

A INTERFACE ENTRE A PSICOLOGIA E O DIREITO NAS VARAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

THE INTERFACE BETWEEN PSYCHOLOGY AND THE RIGHT IN THE CHILDREN AND JUVENILE COURT

Tatiana de Oliveira Paes¹, Suellen Cristina Zampronio Calimério², Hugo Tanizaka³,
Caroline de Oliveira Pirozzi⁴, Armando Rocha Junior⁵

RESUMO: São variados os setores da psicologia jurídica, o presente artigo científico tem como propósito delinear a atribuição do psicólogo no campo jurídico e sua indispensabilidade nas Varas da Infância e Juventude, ao exercer a psicologia jurídica através das equipes multidisciplinares do judiciário, ou ainda como perito em avaliações psicológicas. Dentro de suas atribuições este profissional deve buscar agir de forma ética, dando preferência a resoluções que visem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários da criança e do adolescente nesse eixo de atenção visando promover proteção para o pleno desenvolvimento dessa população. Em 1990, houve a regulamentação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), um marco legal dos direitos humanos desses sujeitos em desenvolvimento, sendo um conjunto de normas da estruturação no jurídico brasileiro que tem como objetivo a proteção integral aos menores de 18 anos, do qual é passível em aplicar medidas e expedir encaminhamentos para o juiz. Ao psicólogo cabe averiguar o cumprimento deste Estatuto, para a garantia do pleno progresso dessa parcela da população, detentores de direitos e na condição de pessoas em crescimento.

PALAVRAS-CHAVE: Infância. Adolescência. Proteção.

ABSTRACT: The purpose of this article is to delineate the psychologist's attribution in the juridical field and its indispensability in the Children and Juvenile Court, by exercising legal psychology through the multidisciplinary teams of the judiciary, or as an expert in psychological assessments. Within its attributions, this professional should seek to act in an ethical manner, giving preference to resolutions aimed at strengthening the family and community ties of the child and adolescent in this focus of attention in order to promote protection for the full development of this population. In 1990, there was the regulation of the Statute for Children and Adolescents (SCA), a legal framework of the human rights of these individuals in development, being a set of rules of the Brazilian legal structure that has the objective of full protection for minors under 18 years, from which it is possible to apply measures and issue referrals to the judge. The psychologist must verify compliance with these Statutes, in order to guarantee the full progress of this part of the population, of the rights holders and as growing persons.

KEYWORDS: Childhood. Adolescence. Protection

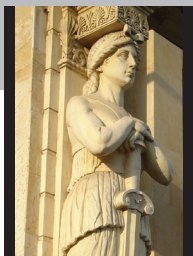
¹ Estudante do curso de Graduação em Psicologia da Universidade Univeritas - UNG, endereço: Praça Tereza Cristina, 88 - Centro, Guarulhos- SP - telefone: (11) 98656-7198 e-mail: tatiopaes@hotmail.com

² Estudante do curso de Graduação em Psicologia da Universidade Univeritas - UNG, endereço: Praça Tereza Cristina, 88 - Centro, Guarulhos- SP - telefone: (11) 96240-4869 e-mail: asuka2k3@hotmail.com

³ Docente do curso de Graduação em Psicologia da Universidade Univeritas - UNG; Mestrando no programa de Psicologia da Saúde da Escola de Ciências Médicas e da Saúde da Universidade Metodista do Estado de São Paulo, endereço: Praça Tereza Cristina, 88 - Centro, Guarulhos- SP telefone: (11) 98593-5919 e-mail: hugo.tanizaka@ung.prof.br

⁴ Estudante do curso de Graduação em Psicologia da Universidade Univeritas - UNG, endereço: Praça Tereza Cristina, 88 - Centro, Guarulhos- SP - Telefone: (11) 99345-0156 e-mail: Carol75Oliveira@hotmail.com

⁵ Docente do curso de Graduação em Psicologia da Universidade Univeritas - UNG; Doutor em Ciências da Religião pela Universidade Metodista do Estado de São Paulo, endereço: Praça Tereza Cristina, 88 - Centro, Guarulhos- SP telefone: (11) 99984-5934 e-mail: armandopsico@uol.com.br



INTRODUÇÃO

Este trabalho apresenta uma revisão da literatura para a compreensão da importância do papel do psicólogo no contexto do Direito, existe uma atribuição do profissional de psicologia na realização de psicodiagnósticos, domínio exclusivo desta área, contudo, se faz necessário desbravar as novas possibilidades, amplificando os saberes oriundos desta ciência (LAGO et al. 2009).

O surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente promulgado em julho de 1990, através da Lei nº 8.069 mais do que controlar, vem além de garantir o pleno direito àqueles que ainda não sabem responder por si, também assegurar o bem-estar biopsicossocial das crianças e adolescentes daqueles que são seres em desenvolvimento, ressaltando aqueles que vivem em situação de vulnerabilidade.

Tratando-se a Justiça da Infância e Juventude um delator das falhas internas das criaturas conseqüentes do modo de sua constituição afetiva, moral e ética, com lacunas das políticas públicas que careceriam de serem efetivadas aos jovens como educação, cultura, esporte, lazer. Perante essa circunstância o ato infracional totaliza como uma melindrosa demonstração dessas necessidades não supridas. Sendo assim é de extrema importância a atuação do psicólogo neste contexto, pois contribui nas questões relacionadas à saúde mental, bem-estar e recuperação desses indivíduos que ainda se encontram no processo de formação. Apontamos ainda a negligência e os maus tratos causadores de grandes repercussões tanto para as vítimas quanto para a sociedade, produzindo sequelas socioafetivas negativas dentro do processo de desenvolvimento desses indivíduos (PASIAN et al. 2013).

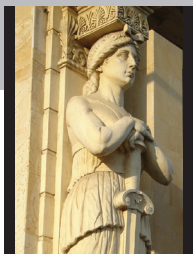
Vale ressaltar que este ensaio teórico vem também reforçar que alguns castigos e técnicas disciplinares utilizadas pelos cuidadores dessas crianças e adolescentes podem se mostrar inadequadas e ter conseqüências desastrosas no futuro, além de conjugar que educa o outro para romper os laços afetivos conhecida como alienação parental, concepção nova na sociedade contemporânea que une Direito e Psicologia (PRÓCHNO; PARAVIDINI; CUNHA, 2011).

DESENVOLVIMENTO

1.1 Definição de infância e adolescência

Segundo Berger (2013); desde o nascimento, as crianças expressam angústia, tristeza e contentamento. O prazer é expresso com um primeiro sorriso social em até seis semanas. O medo também se manifesta cedo, e a cautela com estranhos e outros sinais de medo são evidentes por volta dos seis meses, quando os avanços cognitivos possibilitam a diferenciação entre o familiar e o inesperado. Geralmente o comportamento temeroso atinge o auge por volta dos quatorze meses. O contexto social ensina às crianças quando e como se expressar suas emoções. A referência social em relação aos pais inicia por volta dos seis meses. A autoconsciência desenvolve-se no segundo ano de vida e possibilita um novo conjunto de emoções, a criança torna-se menos previsível e menos submissa. Dos dois aos seis anos de idade muitas habilidades cognitivas são adquiridas como memória e resolução de problemas, o contexto social tem o papel essencial de fornecer apoio. As crianças começam a desenvolver raciocínio abstrato, a interação social, especialmente na participação dirigida, auxiliando no processo cognitivo. Ao mesmo tempo, contudo, o pensamento das crianças pode ser ilógico e egocêntrico. As capacidades de linguagem se desenvolvem rapidamente; aos seis anos, a criança média conhece 10.000 palavras e demonstra conhecimentos em gramática. Aprendem a ajustar sua comunicação às pessoas e utilizam a linguagem para ajudar a si mesmas e aprender.

A educação pré-escolar ajuda as crianças a desenvolverem a linguagem e a se expressarem, bem como a se prepararem para a educação. Na medida em que são elogiadas por seus esforços elas iniciam novas atividades como organizar brincadeiras que as ajudam a controlar habilidades físicas e intelectuais e que as ensinam ou aperfeiçoem os papéis sociais. Nessa fase, as crianças aprendem a refletir sobre as conseqüências de suas ações surgindo também os castigos físicos e técnicas disciplinares para mudar os comportamentos indesejáveis, agressão e negligência podem trazer



A INTERFACE ENTRE A PSICOLOGIA E O DIREITO NAS VARAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Tatiana de Oliveira Paes, Suellen Cristina Zampronio Calimério, Hugo Tanizaka, Caroline de Oliveira Pirozzi, Armando Rocha Junior

alterações no desenvolvimento desses pequenos seres como comportamento antissocial, que poderá levar à agressividade e a conflitos com a lei. Técnicas disciplinares adequadas são aquelas em que não é preciso bater na criança, como por exemplo, deixá-la sozinha em algum canto para "pensar na vida", procedimento de correção disciplinar na hora são adequados e uma boa estratégia para as crianças agressivas se acalmarem (BERGER, 2013).

Outra correção pertinente seria tirar os privilégios, proibi-la de fazer algo que gosta, a ideia é de devolver à criança um determinado privilégio assim que a criança admitir que errou, porém, o ideal é que o período não seja muito longo. Também é indicado, se possível consertar o erro, fazê-la reparar o que fez de errado para só então poder realizar outra atividade. Não é indicado gritar e dar broncas constantemente nas crianças, pois desta forma os adultos passam a imagem que estão fora do controle e o próprio filho pode sentir-se estimulado a testar o genitor. Crianças que levam palmadas, surras e castigos severos tendem a se sentir mais inseguras e ter baixa autoestima, tornando-se excessivamente tímidas ou demasiadamente agressivas, além de ser tênue a linha entre medidas não agressivas e as agressões efetivas aumentando o risco para a vida e integridade desta criança (RIBEIRO et al. 2007).

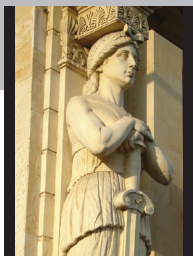
Na idade dos sete aos onze anos ocorre a expansão do mundo social, abandonam a total autossatisfação para ajustar seu próprio comportamento e interagir adequadamente com outras pessoas. O grupo de amigos torna-se cada vez mais importante à medida que a criança fica menos dependente de seus pais e mais dependente de seus amigos, em termos de ajuda, lealdade e compartilhamento de interesses mútuos. Começam a ter interesse pelos jogos competitivos e por artistas da televisão, internet, esportistas e cantores. Muitas crianças apresentam necessidade de aprendizagem especial. Nessa fase podem surgir conflitos como a separação dos pais e geralmente mudam de comportamento podendo ficar: deprimidas, hostis, desobedientes, irritáveis, sozinhas, etc., perdendo o interesse pela escola e vida social. Nos casos de maus tratos a criança pode manifestar prejuízos na aprendizagem, autoestima, nas relações sociais

e no controle emocional. Alguns desses efeitos podem marcar a pessoa por toda a vida, crianças maltratadas tendem a se tornar adultos agressivos (BERGER, 2013).

Para Rangel, Torman e Focesi (2012) a adolescência é o período de transição da infância para a idade adulta, no qual os adolescentes precisam se adaptar ao tamanho e à forma do corpo que se modifica, o despertar da sexualidade e às novas maneiras de pensar. A adolescência é uma crise de identidade e confusão de papéis. Em termos ideais, os adolescentes resolvem a crise desenvolvendo sua própria exclusividade e seu relacionamento com a sociedade, estabelecendo nesse processo uma identidade sexual, política, moral e vocacional. O pensamento do adolescente é marcado, e às vezes obstruído, pelo egocentrismo, exemplificado pelo mito da invencibilidade e pelo mito pessoal.

O egocentrismo também é amplificado pela autoconsciência durante essa fase. É também um período onde eles se sentem ansiosos por estímulos intelectuais, mas estão altamente vulneráveis à falta de confiança em si mesmos. A puberdade se inicia pela produção de hormônios no cérebro, enquanto esses hormônios executam funções biológicas podem tornar o humor desses adolescentes mais instáveis. Ambos os sexos passam por mudanças nas características sexuais que são alterações nos órgãos sexuais além de modificações nos seios, voz, pelos faciais e corporais (RODRIGUES; MELCHIORI, 2014).

De acordo com Oliveira (2006); esse processo ocorre em um momento em que a criança está sendo confrontada com as mudanças físicas da puberdade e seu impacto psicológico, o abuso sexual na adolescência pode ser especialmente danoso. Os efeitos do abuso sexual dependem da natureza do abuso, da sua duração e do relacionamento do adolescente com o agressor. Os adolescentes sexualmente molestados podem se tornar deprimidos, viciados em drogas ou agressores sexuais também. O uso ou experimentação de drogas ocorre com a maioria dos adolescentes, e quase todos eles sabem como obter cigarros, bebidas alcoólicas e outras drogas. O contexto familiar e o apoio dos pais podem reduzir a incidência da atividade sexual prematura, o



comportamento sexual de risco e a gravidez precoce, porém poucos pais são educadores sexuais e bem informados para seus filhos.

Pode surgir conflitos entre os pais e filhos nesse período sobre coisas como cabelo, aparência e roupas, porém é importante nessa fase que os pais procurem ter comunicação, apoio, ligação e controle. Nessa época a depressão e a ideia de suicídio é bastante comum principalmente entre os rapazes. Assim como a violação da lei é mais comum na adolescência do que em qualquer outro período da vida. Grande parte se envolve em algum tipo de transgressão, mas relativamente poucos são presos e nem todos se tornam criminosos vitalícios assim também frequentemente são vítimas de crimes (BERGER, 2013).

Porém, Aberastury e Knobel (1981); consideraram que nesta fase o adolescente vive uma ameaça constante de ruptura das relações, fator que pode ocasionar maior incidência de mecanismos de defesa de natureza psicótica como onipotência, egocentrismo, cisão, negação e projeção com tendência a se consolidar como modo de funcionamento psíquico. Os autores acrescentam ainda que neste período para alcançar a consolidação da personalidade o adolescente tem de utilizar-se de conduta superficialmente patológica. Sendo assim, comportamentos conhecidos como transgressões são reverberações dos conflitos internos, decorrentes desse processo. A ocorrência dos principais sintomas nesta fase são: A busca de si mesmo e da identidade; tendência grupal; necessidade de intelectualizar e fantasiar; crises religiosas; deslocalização temporal; evolução sexual manifesta; atitude social reivindicatória; contradições nas manifestações de conduta; separação progressiva dos pais e flutuação de humor. O processo de busca de identidade pode fazer com que o adolescente a encontre de forma incorreta, fundamentada em figuras negativas, na qual é preferível uma identidade perversa a não possuir nenhuma. Portanto, a prevenção da criminalidade na adolescência inclui a identificação de crianças em risco, que consome substâncias precocemente, que são autoritárias, que são maltratadas ou negligenciadas

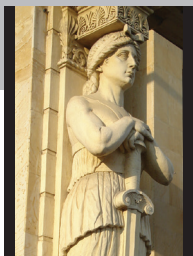
1.2 O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

O início do século XX, em especial a partir da década de 1920, foi um período de grande mudança na economia brasileira, em partes pelo fomento das indústrias no país, mas também pela crise econômica e política. Neste período, devido as desigualdades sociais e a pobreza, houve um aumento considerável no abandono de crianças e na criminalidade, o que levou ao governo da época iniciar discussões com a sociedade sobre maneiras de difundir novos hábitos para população (OLIVEIRA, 2014).

Foi então, que em 1927 com a criação do Código de Menores conhecido como Código Melo Mattos, que fixou a menoridade em 18 anos, e com a visão de proteção à criança e regulamentação da educação dos filhos das famílias pobres, que o Brasil teve uma legislação voltada para a assistência e proteção, de forma sistematizada aos menores pobres, transgressores e abandonados com idade inferior a essa idade. Possibilitando assim a intervenção do Estado sobre as famílias, permitindo inclusive a retirada da criança de sua família e a institucionalização da mesma com o objetivo de educá-las para a sociedade (PASSETTI, 1997).

Ainda que limitada, a política de atendimento ao menor foi responsável pela mudança da forma do cuidar da criança e perdurou até a década de 1960, sendo substituída pela criação da FUNABEM (Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor) em 1964, que apresentava os mesmos aspectos de uma política assistencialista e higienista (OLIVEIRA, 2014).

Desde a década de 1970, através dos movimentos sociais e políticos do Brasil e da promulgação de um novo Código de Menores (1979), buscava-se condições mais adequadas para o desenvolvimento das crianças e adolescentes em nosso país. Entretanto a busca por melhores condições para o desenvolvimento das crianças e adolescentes, permaneceu através dos movimentos sociais e políticos no Brasil, o que levou em 1979 na promulgação do Código de Menores. Contudo, o código de menores ainda se limitava na proteção do “menor em situação irregular”, abrangendo os casos de abandono, prática de infração penal, desvio de conduta, falta de assistência



ou representação legal. Permitindo assim, com que muitas crianças que não vivessem nas situações acima relacionadas, pudessem realizar atividades que ainda assim, não fossem condizentes a sua idade ou desenvolvimento, como por exemplo, o trabalho infantil (NOGUEIRA, 1998).

Visto tal conjunção, e buscando atender à criança e ao adolescente da forma mais justa e ampla, em 1988 com a promulgação da Constituição Federal se conquistou o reconhecimento destes como seres em condição de prioridade absoluta nas políticas públicas sociais, sem distinção de etnia, condição socioeconômica, religiosa, orientação sexual ou classe social. Entretanto unicamente em 1990, com a promulgação da Lei nº 8.069/90 (ECA), houve do ponto de vista legal a regularização da situação dos menores, visto que até o momento, apenas o Código de Menores (1979) era tido como uma legislação voltada para esta faixa etária (VIEIRA; PINI; ABREU, 2015).

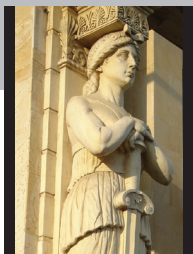
O nascimento do ECA traz um extremo avanço democrático, pois regulamenta as conquistas alcançadas através da CF/88 pelo Artigo 277 e a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1989. Ressaltando assim, o valor da criança como ser humano; a necessidade de especial respeito à sua condição de sujeito dos direitos, o valor prospectivo da infância e da juventude, como portadoras da continuidade do seu povo, da sua família e da espécie humana e o dever do Estado, da Sociedade em geral, da comunidade e da família, de reconhecerem sua condição peculiar de evolução, assegurando todas as condições para o seu pleno desenvolvimento. O Estatuto da Criança e do Adolescente mudou a perspectiva ao garantir uma prioridade à vida das crianças e dos adolescentes: a convivência familiar. Entendeu-se que, como seres em desenvolvimento, lhes é essencial uma estrutura familiar saudável e convívio harmonioso, o que deve estar em primeiro plano (VIEIRA; PINI; ABREU, 2015).

Hoje, é uma prioridade que crianças e adolescentes permaneçam em suas famílias e, quando houver problemas e situações excepcionais,

que sejam atendidas por assistentes sociais, visando a resolver os problemas dentro daqueles núcleos familiares. Só então, quando todas as chances forem empregadas, que crianças e adolescentes podem ser retiradas de seus lares pela sua própria segurança e bem-estar. O Estatuto previne decisões arbitrárias e autoritárias dos juízes sobre o destino dessas crianças – no geral, pobres, órfãs, infratoras ou abandonadas. Entretanto, o ECA assim como o Código de Menores ainda prevê sanções ao que classifica como menor infrator. Isso se dá, pela vulnerabilidade do mesmo e da necessidade de proteção aos seus direitos. Para o estatuto, o ato infracional é considerado como sendo crime ou contravenção penal, não havendo distinção entre essas duas classificações, já que as duas são infrações ao direito (NOGUEIRA, 1998).

De acordo com o artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente a criança que praticar ato infracional estará sujeita às medidas de proteção e são instauradas nos casos em que os seus direitos forem ameaçados ou efetivamente violados em decorrência de uma ação ou omissão da sociedade ou do Estado, de uma falta, omissão ou abuso por parte dos pais ou responsáveis, e de sua própria conduta (BRASIL, 1990).

Ainda conforme disposto no artigo 101 do ECA as medidas de proteção aplicáveis à criança e ao adolescente variam de acordo com cada caso e são elas: encaminhamento aos pais ou responsável; orientação, apoio e acompanhamento temporários; matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino; inclusão em programa auxílio à família, à criança e ao adolescente; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico; acolhimento institucional; inclusão em programa de acolhimento familiar ou colocação em família substituta. Vale ainda ressaltar que a própria lei em seu artigo 100, preconiza que a escolha das medidas de proteção para o menor infrator, deverá ser baseada prioritariamente em suas necessidades pedagógicas, dando preferência àquelas que visem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Garantindo assim, a segurança do indivíduo e a busca pelo menor dano (BRASIL, 1990).



1.3 Atuação do psicólogo nas Varas da Infância e Juventude

De acordo com Conselho Federal de Psicologia (2010); o psicólogo que atua em Varas da Infância e Juventude ou que realiza trabalhos a ela encaminhados desenvolve práticas próprias à área da Psicologia Jurídica. Entende-se como psicólogos jurídicos não só aqueles que exercem sua prática profissional nos tribunais, mas também os que trabalham com questões diretamente relacionadas ao sistema de Justiça.

Segundo Lago et al. (2009); destacam-se os psicólogos jurídicos que integram equipes multidisciplinares nos Tribunais de Justiça nas Varas da Infância e Juventude, atendendo separada ou cumulativamente as Varas de Família. Entre os psicólogos que realizam trabalhos encaminhados às Varas de Família ou por solicitação destas, recebem encaminhamentos da Justiça, geralmente para a confecção de avaliações ou diagnósticos, com solicitação para envio dos resultados ao Poder Judiciário. Tem sido comum encontrar psicólogos que atuam em consultórios clínicos e, por vezes, são convidados ou solicitados a emitir pareceres que serão anexados a processos. Tal fato requer extremo cuidado ético, devido, principalmente, à quebra de sigilo que pode ocorrer nesses casos. As diversas possibilidades que levam o profissional a encaminhar resultados de seus trabalhos às Varas de Família apontam, inicialmente, para a importância de o psicólogo ter clareza do papel a desempenhar naquele contexto.

As atribuições do psicólogo são: Avaliar as condições intelectuais, emocionais, relacionais e psíquicas de partes envolvidas em processos judiciais de habilitação para adoção, guarda, tutela e medidas de proteção; Atuar em diversos tipos de processos judiciais, ligados a proteção da criança e do adolescente, como perito, elaborando laudos e pareceres, quando designado; efetivar acompanhamento psicológico aos adotantes e às crianças ou adolescentes que estejam em período de convivência à família substituta, até a finalização do processo de adoção; desempenhar acompanhamento psicológico de crianças, adolescentes e famílias que

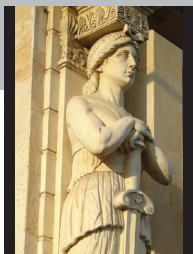
estejam envolvidos em processos judiciais e situação de risco, quando necessário e solicitado; realizar palestras ou grupos de reflexão para habilitação à adoção, adotantes e famílias; praticar visitas, acompanhamento e avaliação psicológica de crianças e adolescentes abrigadas, quando necessário ou quando designado pelo Juiz (ALBERTO et al. 2008).

Participar, quando determinado, de audiências para esclarecer aspectos técnicos em psicologia; realizar acompanhamento psicológico de adolescentes inseridos em programas ligados a Vara da Infância e Juventude, quando solicitado; executar visitas domiciliares e visitas institucionais, quando necessário ou designado pelo juiz; assessorar autoridades judiciais no encaminhamento a práticas psicológicas e médicas específicas, quando necessário; assim como atuar de reuniões de equipe para discussão de casos e procedimentos técnicos quando necessário (ALBERTO et al. 2008).

Lago et al. (2009) salienta ainda que o profissional de psicologia deve contribuir para criação de mecanismos que venham agilizar e melhorar a prestação do serviço; proceder na elaboração e execução de programas socioeducativos, destinado a crianças em situação de risco. Um dos desafios do Poder Judiciário é o de se estruturar para lidar com a complexidade do mundo contemporâneo, considerando, as mudanças na composição das entidades familiares, as relações de gênero e de geração, que redefinem a própria família. Tais mudanças exigem novas organizações do aparelho judiciário como uma ferramenta do Estado Democrático de Direito. Nesse sentido entende-se que as equipes interdisciplinares são indispensáveis ao Sistema de Justiça.

1.4 Acolhimento das crianças e adolescentes em instituições

Conforme explana Silva et al. (2015); uma criança ou adolescente é encaminhado a um serviço de acolhimento quando se encontra em situação de risco e foram esgotadas as outras possibilidades que permitiriam colocá-lo em segurança. O encaminhamento de uma criança ou adolescente para uma instituição ou para uma família acolhedora



A INTERFACE ENTRE A PSICOLOGIA E O DIREITO NAS VARAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Tatiana de Oliveira Paes, Suellen Cristina Zampronio Calimério, Hugo Tanizaka, Caroline de Oliveira Pirozzi, Armando Rocha Junior

é um recurso utilizado em último caso, diante da ameaça à sua integridade física e psíquica.

Toda criança ou adolescente que está em um serviço de acolhimento deve ter um processo na Vara da Infância e da Juventude, para que seu caso seja devidamente acompanhado pela autoridade judiciária. Ao ser acolhido, a criança ou adolescente deve receber toda a atenção necessária à garantia do seu bem-estar. É indispensável que o serviço de acolhimento realize avaliações que atestem o estado de saúde físico e emocional da criança ou adolescente, bem como verifique a sua documentação pessoal. A entidade responsável pelo serviço de acolhimento deve zelar pelo bem-estar do acolhido, a fim de que ele se sinta protegido e de que haja continuidade no seu desenvolvimento de forma plena e saudável (SILVA et al. 2015).

Além disso, cabe ao gestor do serviço de acolhimento, com o auxílio da equipe técnica, avaliar a situação da família do acolhido e tomar as providências necessárias para promover o seu retorno ao convívio familiar, com a maior brevidade possível. Quando não há essa possibilidade, ou quando a família não apresenta melhoras mesmo depois de tentar todas as maneiras, cabe à entidade informar a situação ao juiz para que ele decida se é o momento de cadastrar a criança ou o adolescente para adoção (SILVA et al. 2015).

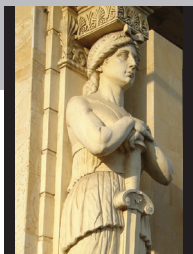
Entende-se por acolhimento institucional um espaço de proteção provisório e excepcional, destinado a crianças e adolescentes privados da convivência familiar e que se encontram em situação de risco pessoal ou social ou que tiveram seus direitos violados. Todas as entidades que desenvolvem programas de abrigo devem prestar assistência plena aos menores, oferecendo acolhida, cuidado e espaço para socialização e desenvolvimento. Devendo também estar cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social e da Criança e do Adolescente. O artigo 92 do ECA preconiza que tais instituições de acolhimento devem seguir os seguintes princípios: Preservação dos vínculos familiares; integração em família substituta, quando

esgotadas os recursos de manutenção na família de origem; atendimento personalizado em pequenos grupos; desenvolvimento de atividades em regime de coeducação; não desmembramento de grupos de irmãos; evitar sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados; participação na vida comunitária local; preparação gradativa para o desligamento e participação de pessoas da comunidade no processo educativo (BRASIL, 1990).

A fiscalização das entidades de abrigamento é atribuição dos Conselhos Tutelares, da Vara da Infância e da Juventude e do Ministério Público. A entidade deve adequar-se ao que dispõe o artigo 94 do ECA, não por causa da fiscalização a qual está sujeita, mas porque seu objetivo é o de melhor atender as crianças e adolescentes. Entre outras deve: Observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes; não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação; oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos; preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente; diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares; comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares (BRASIL, 1990).

Além de oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal; oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária dos adolescentes atendidos; oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos; propiciar escolarização e profissionalização; propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer; propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; proceder a estudo social e pessoal de cada caso; reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente; informar, periodicamente, o adolescente internado sobre sua situação processual; comunicar às autoridades competentes todos os casos de adolescentes portadores de moléstias

7 Disponível em: [http://portaleducacao.guarulhos.sp.gov.br/http://portaleducacao.guarulhos.sp.gov.br/portal/?LE&txtCategoriaTituloSetar=Lista+de+Espera+\(Consulta\)](http://portaleducacao.guarulhos.sp.gov.br/http://portaleducacao.guarulhos.sp.gov.br/portal/?LE&txtCategoriaTituloSetar=Lista+de+Espera+(Consulta)). Acesso em 08/05/2019.



infectocontagiosas; fornecer comprovante de depósito dos pertences dos adolescentes (BRASIL, 1990).

Devem ainda manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos; providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem; manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do adolescente, seus pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento da sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento. As entidades, públicas ou privadas, que abriguem ou recepcionem crianças e adolescentes, ainda que em caráter temporário, devem ter, em seus quadros, profissionais capacitados a reconhecer e reportar ao Conselho Tutelar suspeitas ou ocorrências de maus-tratos (BRASIL, 1990).

Com o objetivo de entender a influência do ambiente na formação e desenvolvimento emocional dessa criança institucionalizada Bowlby (2006) compreendeu ter danos significativos, física e psicologicamente. As crianças observadas por ele que tiveram tal experiência demonstraram sintomas como: Relacionamento superficial, nenhuma capacidade de interesse pelas pessoas ou interesse em fazer amizades profundas, inacessibilidade, aspereza no trato com outros sujeitos; pouca reação emocional em situações em que eram esperadas tal conduta; inexistência de preocupação; falsidade; furtos e falta de concentração nas atividades escolares. Crianças separadas de suas famílias, costumam experienciar angústia, carência exacerbada, sentimento de vingança e, em consequência, culpa e depressão.

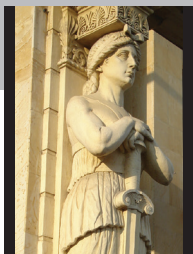
1.5 Discussões das medidas de proteção e medidas socioeducativas

Moreira et al. (2015); ressalta que as medidas protetivas são direcionadas tanto para as crianças quanto para os adolescentes levando em consideração o desenvolvimento desses sujeitos e, por isso, coloca-os na posição de atenção do Estado, da sociedade e dos responsáveis. Quando há violação ou a simples ameaça de violação aos direitos das crianças ou dos adolescentes, estes

deverão ser encaminhados e submetidos às medidas de proteção. O objetivo é fazer cumprir os direitos dos infanto-juvenis. As medidas de proteção são aquelas que devem ser utilizadas nos casos previstos no Artigo 98, do Estatuto, são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta lei forem ameaçados ou violados: Por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; em razão de sua conduta.

Em caso de fuga de menores de sua residência será encaminhado aos responsáveis um termo de responsabilidade. A criança ou adolescente também poderá ser acompanhada pelo Conselho Tutelar por um período. Devido à infrequência e a evasão das instituições de ensino, geralmente por conta do trabalho infantil é obrigatória a matrícula e frequência em uma instituição de ensino oficial. Diversas vezes a situação econômica prejudica o desenvolvimento desses sujeitos, nestes casos é necessária a inclusão das famílias nos programas de transferência de renda como, por exemplo, Bolsa Família. Um menor que possua deficiência ou necessita de tratamento psicológico pode utilizar-se da medida de proteção de requisição de tratamento médico, assim como, obter ajuda para realizar tratamento contra substâncias como drogas e álcool. Quando o ambiente em que o menor se encontra é prejudicial ao seu desenvolvimento, o mesmo será levado para uma instituição de acolhimento, medida excepcional e provisória, pois o convívio familiar é um direito básico previsto em lei (BRASIL, 1990).

As medidas socioeducativas são aplicáveis aos maiores de doze anos e menores de dezoito anos, podendo ser aplicadas conjuntamente com as medidas de proteção e tem finalidade pedagógica em crianças ou adolescentes que incidirem na prática de atos infracionais, para coibir a reincidência desses indivíduos e promover a ressocialização dos mesmos e são elas: Advertência, consiste em advertência verbal; reparar o dano, o adolescente restitua a coisa ou por outra forma compense o prejuízo da vítima, havendo impossibilidade a medida deverá ser substituída por outra equivalente; inserção em regime de semiliberdade, onde os adolescentes infratores trabalham e estudam durante o dia, porém no período noturno recolhem-se em



entidade especializada; e a medida mais extrema é a internação em estabelecimento educacional, medida que priva a liberdade em um período máximo de três anos, atingindo o tempo limite, o jovem será liberado, colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida (BRASIL, 1990).

A medida aplicada ao menor levará em conta: sua capacidade de cumpri-la, circunstâncias e gravidade da infração. Segundo o artigo 110 do ECA, em hipótese ou pretexto nenhum, será admitida a prestação de trabalhos forçados. Essas medidas não possuem caráter de pena, mas sim, natureza pedagógica e repressiva a fim de evitar a reincidência e prover a ressocialização. O psicólogo é um profissional que considera a subjetividade e a aplicação dessas medidas podem acarretar em prejuízos psicológicos para esses menores de idade, levando em consideração sua alta vulnerabilidade e múltiplas situações de risco, por isto, a importância de verificar fatores de proteção que promovam a resiliência, condição que favorece o desenvolvimento integral do jovem autor de ato infracional (MOREIRA et al. 2015).

1.6 Adoção

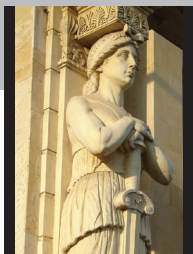
Segundo Alvarenga e Bittencourt (2013); a adoção é o procedimento legal pelo qual alguém assume como filho, de modo definitivo uma criança ou adolescente nascido de outra pessoa. Ela é regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Essa legislação determina que se deve priorizar as necessidades e interesses da criança ou adolescente, pois a adoção é uma medida de proteção excepcional e irrevogável, à qual garante o direito à convivência familiar e comunitária, quando esgotadas todas as alternativas de permanência na família de origem. A pessoa interessada maior de 18 anos em adotar uma criança ou adolescente independente de seu estado civil deverá procurar a Vara da Infância e da Juventude que atende a região ou cidade na qual reside. Nesse local, receberá as primeiras orientações quanto às etapas e documentos necessários para a formalização do pedido de inscrição no cadastro de pretendentes à adoção.

A Vara da Infância e da Juventude é o único local

permitido por lei para manter o registro das pessoas que desejam adotar e foram habilitadas, sendo vedada a adoção por procuração. As crianças e adolescentes que estão em condição legal definida para a adoção com no máximo 18 anos também são registradas com suas características, mantido unicamente pela Vara da Infância e da Juventude. De posse dos dados desses cadastros, o Juiz da Infância e da Juventude realizará buscas para a identificação de pretendentes habilitados compatíveis com o perfil e necessidades da criança ou adolescente. A ordem de inscrição no cadastro também será respeitada. As pessoas interessadas podem optar por outros Estados para os quais possuam meios de se deslocar, a fim de adotar uma criança ou adolescente ali residente. A pessoa interessada em adotar deve passar por assistentes sociais e psicólogos, com o objetivo de refletir, junto às pessoas interessadas, os motivos presentes na decisão e o efetivo preparo naquele momento, para serem pais ou mães por meio da adoção. Para isso, é necessário conhecer e pensar sobre o contexto no qual a criança ou adolescente viverá (ALVARENGA; BITTENCOURT, 2013).

Conforme a Lei nº 8.069/90 a adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais biológicos e parentes. No caso de adoção conjunta de irmãos, é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, com comprovada estabilidade da família. A legitimação depende do consentimento dos pais ou do representante legal do adotando, sendo dispensados aqueles cujos pais sejam desconhecidos ou tenham sido destituídos do poder familiar. Terão prioridade os processos em que o adotando for criança ou adolescente com deficiência ou doença crônica (VIEIRA; PINI; ABREU, 2015).

Quando o adotando tem idade superior há doze anos de idade será obrigatório o seu consentimento. Seguindo os trâmites ocorrerá o estágio de convivência com a criança ou o adolescente, pelo prazo definido pela autoridade judiciária, observando as singularidades do caso, sendo acompanhado pela equipe multiprofissional a serviço da Justiça da Infância e Juventude. O vínculo da adoção expressa-se por sentença judicial, que será inscrita no registro



civil mediante mandado do qual não se fornecerá certidão, sendo cancelado o registro original do adotando, a nova inscrição registrará o nome dos adotantes como pais, bem como o nome de seus ascendentes, não podendo ser acrescida nenhuma observação sobre a origem do ato de adoção. Tanto adotantes, quanto adotados possuem suas histórias pregressas que podem marcar ou influenciar na forma como as relações interpessoais serão vivenciadas. É comum as pessoas ligarem adoção a um evento triste, frustrante e até traumático, por isso, é fundamental o acompanhamento psicológico/orientação para superação das dificuldades. Dentre os métodos utilizados estão a entrevista, visita e análise de dados coletados (VIEIRA; PINI; ABREU, 2015).

1.7 Adoção dentro do âmbito familiar

De acordo com Brauner e Aldrovandi (2010); a adoção de um dos membros da família pode ocorrer devido inaptidão da família biológica, entretanto se parentes desta mesma família têm interesse em adotar, estão na fila de adoção ou ficam comovidos com a situação podem adotar dentro do processo legal. O processo legal para adoção é semelhante ao que aconteceria se a criança não fosse da mesma família, passando por uma avaliação padrão. A diferença se encontra no fato da criança não precisar ir para um abrigo, ela ficará diretamente com a pessoa que quer adotá-la, pois é concedida uma guarda provisória, mesmo com o processo em andamento, esta pessoa que irá adotar deve procurar a Vara da Infância e começar a reunir os documentos necessários. O trâmite ao ser elaborado por parente que a criança ou adolescente possuía vínculo afetivo está dispensando de manter suas informações no cadastro de pessoas habilitadas para adoção.

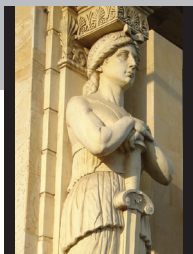
O processo de avaliação padrão para adoção consiste no adotante passar por uma junta constituída de advogado, conselho tutelar, assistente social e psicólogo. Entretanto no caso do adotante pertencer à mesma família da criança, não é obrigatório passar pelo atendimento psicológico e ter um período de convivência desde que comprovada a existência de laços afetivos e que detenha tutela ou guarda legal num período maior de três anos, desta forma não

deixa de ser aprofundada a capacidade de cuidados, expectativas e traços da personalidade desse adotante, evitando que possa ocorrer algum conflito, danos físicos e emocionais entre esses membros ou até mesmo a possibilidade da criança não ser mais desejada e encaminhada para um abrigo. Esses dados são válidos tanto para adoção tardia como para adoção de recém-nascido, pois mesmo que sejam adotados nos primeiros meses de vida, essas experiências ficam registradas, repercutindo durante todo o processo de desenvolvimento desse indivíduo, considerando que o retorno dessa criança para o abrigo reduz suas chances de adoção (BRAUNER; ALDROVANDI, 2010).

1.8 Alienação Parental

Por que ocorre alienação parental? Ocorre devido uma das partes não aceitar o fim do relacionamento amoroso. Por conta da raiva, o ex-cônjuge ou a ex-companheira passa a querer se vingar do antigo parceiro e utiliza o filho tentando colocá-lo contra o genitor. Desse modo, o alienador procura excluir o genitor alienado da vida dos filhos de diversas formas, podendo fazer falsas acusações contra ele e assim implantando falsas percepções, falsas memórias no inconsciente da criança ou do adolescente. Quando este processo de alienação atinge seu auge, a criança passa a nutrir sentimentos negativos em relação ao genitor alienado, além de guardar memórias e experiências exageradas e falsas, implantadas pelo genitor alienante que induz a criança a falsas imagens e manipula os seus sentimentos de forma sutil referente ao outro genitor (NÜSKE; GRIGORIEFF, 2015).

Percebe-se, que a criança ou adolescente que sofre o processo de alienação parental também experimenta consequências nocivas, como: Realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade (exemplo: implantar no filho a falsa ideia de que o pai não o ama); dificultar o exercício da autoridade parental; dificultar contato de criança ou adolescente com genitor; dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar; omitir deliberadamente ao genitor informações pessoais relevantes sobre a



criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço; apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente; mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avó. A relação de abuso, de descrédito do outro gera sofrimentos e trauma, no qual o sentimento de amor é substituído por ódio, trazendo prejuízos sociais e no desenvolvimento da personalidade, além de levar o filho, instrumento da alienação a se distanciar do alienador por passar a compreender a situação a ao qual foi sujeitado, causando ansiedade e angústia pela perda dos laços afetivos (NÜSKE; GRIGORIEFF, 2015).

De acordo com Próchno, Paravidini e Cunha (2011); os fundamentos para a proibição da alienação parental atinge o direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável; prejudica a realização de afeto nas relações com genitor e com o grupo familiar; constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente; e constitui descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda

As medidas que poderão ser tomadas pelo juiz quando caracterizada a alienação parental: Advertir o alienador; ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado; estipular multa ao alienador; determinar acompanhamento psicológico e biopsicossocial; determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão; determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente; declarar a suspensão da autoridade parental. De acordo com a gravidade do caso o juiz, poderá cumular mais de uma das medidas expostas. Se ficar comprovado que o alienador mudou abusivamente de endereço, ou que está inviabilizando ou obstruindo a convivência familiar, o juiz pode determinar que o alienador fique com a obrigação de levar a criança ou adolescente para a residência do alienado quando da alternância dos períodos de convivência familiar (PRÓCHNO; PARAVIDINI; CUNHA, 2011).

A prática de alienação parental não é crime. A Lei n.º 12.318/2010 prevê a inclusão do parágrafo

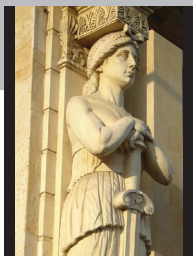
único ao artigo 236 do ECA estabelecendo como crime a conduta de quem apresentasse falso relato às autoridades cujo teor pudesse causar restrição à convivência da criança ou adolescente com o genitor. Seria a criminalização de um dos atos de alienação parental. Ocorre que a previsão deste novo tipo penal foi vetada pelo Presidente da República sob as seguintes razões: O Estatuto da Criança e do Adolescente já contempla mecanismos de punição suficientes para inibir os efeitos da alienação parental, como a inversão da guarda, multa e até mesmo a suspensão da autoridade parental. Assim, não se mostra necessária a inclusão de sanção de natureza penal, cujos efeitos poderão ser prejudiciais à criança ou ao adolescente, sujeitos em desenvolvimento, detentores dos direitos que se pretende assegurar com o projeto (BRASIL, 1990).

Desse modo, atualmente, não existe punição criminal específica para atos de alienação parental, podendo, no entanto, a depender do caso concreto, caracterizar algum dos tipos penais já previstos, como é o caso da calúnia (PRÓCHNO; PARAVIDINI; CUNHA, 2011).

METODOLOGIA

Com a finalidade de apresentar a contribuição da psicologia no âmbito jurídico, o presente estudo foi realizado por meio de revisão bibliográfica, sendo a análise crítica e ampla das publicações correntes em uma determinada área, no qual tem por finalidade conhecer as diversas formas de contribuição científica que se realizaram sobre o assunto escolhido, sendo proposto ao leitor uma compreensão a respeito de uma temática, esta que também tende a ser mais abrangente, tendo como característica uma série de possibilidades, contando com os critérios e vieses dos autores para a seleção dos referenciais teóricos utilizados (GIL, 2008).

Para a realização desse estudo o levantamento foi realizado por meio de consulta na base de dados SCIELO (Scientific Eletronic Library Online). Utilizou-se obras no idioma português entre 1997 a 2018, totalizando 25 obras como referência entre livros, artigos, trabalho de conclusão de curso e legislações que vigoram no Brasil. O delineamento ocorreu



também em fonte de dados secundárias, através de consultas ao Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP), Conselho Federal de Psicologia (CFP), Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) e Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT).

Após a análise dos dados, foi realizada a leitura do material, as principais informações compiladas buscando estabelecer uma compreensão e ampliar o conhecimento sobre o tema pesquisado, de forma a elucidar o leitor sobre a importância do estudo a respeito da infância e adolescência, sujeitos em desenvolvimento, bem como das leis e normas que regulamentam seus direitos e deveres, possibilitando assim, um trabalho mais assertivo dos psicólogos especialmente na área jurídica, que trabalham com essa parcela da população.

DISCUSSÃO

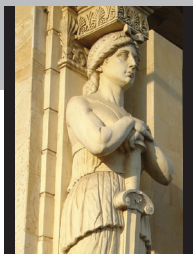
A Lei nº 8.069/90 (ECA) estabelece a criança como o indivíduo de até os doze anos de idade incompleto. Segundo Berger (2013); é neste período onde criança desenvolve a linguagem e aprende a se expressar, bem como aprende a controlar suas habilidades físicas e intelectuais e aprender ou aperfeiçoar os papéis sociais. Para modificar algum comportamento inadequado, surgem os castigos físicos e técnicas disciplinares. De maneira correta as técnicas disciplinares ensinam as crianças a refletir sobre as consequências de suas ações, métodos adequados são aqueles em que não é preciso bater na criança, não é indicado gritar e dar broncas constantemente nas crianças, pois desta forma os adultos passam a imagem que estão fora do controle e o próprio filho pode sentir-se estimulado a testar o genitor. Crianças que levam palmadas, surras e castigos severos tendem a se sentir mais inseguras e ter baixa autoestima, tornando-se excessivamente tímidas ou demasiadamente agressivas, além de ser tênue a linha entre medidas não agressivas e as agressões efetivas aumentando o risco para a vida e integridade dessa criança. Agressões e negligência excessivas podem trazer alterações desses pequenos seres como comportamento antissocial, agressividade e à transgressão (RIBEIRO et al. 2007).

Já na adolescência, estabelecida pelo ECA como a fase que corresponde aos doze e dezoito anos de idade, o indivíduo vive um período de transição, tendo que se adaptar as mudanças físicas, como o crescimento rápido, ao processo de uma identidade sexual, política moral e vocacional. Assim, a busca pelo novo e o reconhecer seus próprios limites, leva com que os adolescentes entrem no mundo da delinquência, através de amigos, consumo de substâncias ilícitas, pela tirania dos pais ou por maus tratos ou negligência (BRASIL, 1990).

Um dado ainda mais alarmante é que segundo o IPEA (2017); é na infância e na adolescência que ocorrem o maior índice de estupros no Brasil, momento esse em que a criança está sendo confrontada com as mudanças físicas da puberdade. Os efeitos do abuso sexual dependem da natureza do abuso, da sua duração e do relacionamento do indivíduo com o agressor, podendo levar a criança ou adolescente a se tornar deprimido, viciado em drogas ou também agressor sexual.

Visto a fragilidade destes indivíduos ainda em formação, o governo e a sociedade civil, buscaram através de leis criar meios para a proteção integral destes. Assim, manifesta o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que surge como complemento da Constituição Federal de 1988. Conquistando assim o reconhecimento destes como seres em condição de prioridade absoluta nas políticas públicas sociais, sem distinção de etnia, condição socioeconômica, religiosa, orientação sexual ou classe social (VIEIRA; PINI; ABREU, 2015).

Dentre as diversas medidas de proteção aplicáveis à criança e ao adolescente segundo o Artigo 101 do ECA, se encontra o auxílio à família, à criança e ao adolescente, além da requisição quando necessário de tratamento médico, bem como o psicológico ou psiquiátrico. Visto isso, o psicólogo entra no mundo jurídico através das Varas de Família e da Infância e Juventude ou ao exercer a psicologia jurídica através das equipes multiprofissionais do judiciário. Sendo segundo o Conselho Federal de Psicologia (2010); suas atribuições: Avaliar as condições emocionais, intelectuais, relacionais e psíquicas das partes envolvidas tanto em casos de adoção como em crianças e adolescentes em situação de risco. Bem



como realizar relatórios e participar de comissões e plenários ao qual for chamado. Ressaltando neste último item a garantia de sigilo das informações apresentadas pelos clientes. Buscando sempre agir de forma ética e dando preferência a resoluções que visem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários como preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990).

Cabe preponderar também o caráter especial que a lei 8.069/1990 atribui a este público, com a instalação, implantação e operacionalização do estatuto, tornou-se obrigatória a compreensão de que a infância e a juventude são períodos de desenvolvimento e alvo de interesse e proteção do governo, uma vez que este desenvolvimento, ocorre apenas com investimento e manutenção dos direitos fundamentais destes públicos. Contudo, na prática verifica-se a existência de alguns pontos de vista diferenciados acerca deste público, enquanto o estatuto advoga pela dignidade humana e garantia de um desenvolvimento pleno, ou seja, biopsicossocial, existem inúmeros debates na cena pública sobre perspectiva morais diferenciadas que tendem a buscar novo enquadre de ajustamento legal deste público, propostas como redução da maioridade penal, escola sem partido e outras, atuam na contramão direta das prerrogativas primaziadas pelo ECA. De certa forma é como se houvesse grande parcela da população interessada em um retrocesso legal e cultural para tempos anteriores, que vigoravam como fatores precípuos de interesse público o controle e o governo da infância e juventude, por meio de práticas assistencialistas e punitivas, não fomentando a singularidade especial deste público enquanto potencialidade, tal como era feito pelo Código de Melo Mattos e pelo Código de Menores (BRASIL, 1990).

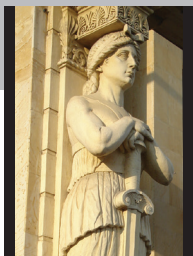
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Estas discussões, embora importantes para a construção de uma sociedade democrática, ocorrem invariavelmente de forma sintomática, uma vez que, a discussão ocorre de forma polarizada tendendo a enquadrar a criança vítima de violência, a criança abandonada ou a criança não assistida por recursos

monetários que garantam a sua subsistência, como falhas provocadas intencionalmente por suas famílias, o que é uma perspectiva particularista e simplista do problema, sendo que costumeiramente estas famílias estão em um processo de repetição destes ciclos de negligência e historicamente receberam atendimento precarizado para sua emancipação e autonomia de forma sadia na sociedade. O mesmo ponto pode ser levantado sobre o público adolescente, esta parcela da população é constantemente considerada passível de generalizações equivocadas e reducionistas que atrelam ao adolescente o diagnóstico de "criminoso", "violento", "perigoso", entre outros, esta diagnóstica social, pode ser concebida como uma alegoria à falta de manejo que a sociedade contemporânea tem para lidar com as particularidades deste público, passando a solicitar ações e contramedidas que são características do público adulto, criando-se uma limitação preocupante na maneira de enxergar e se relacionar com este público tanto nas esferas familiares quanto públicas.

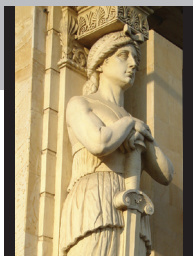
As diversas possibilidades que levam o profissional de Psicologia a Vara da Infância e Juventude e desempenhar seu papel nesse contexto são: Discussões das medidas de proteção e medidas socioeducativas, acolhimento das crianças e adolescentes em instituições, adoção dentro e fora do âmbito familiar e nos casos de alienação parental.

Com esse trabalho considera-se a indispensabilidade da necessidade do psicólogo, além de seus conhecimentos sobre avaliação, psicopatologia, desenvolvimento e psicodinâmica familiar, de também conhecer as especificidades da área jurídica e a importância de um trabalho multidisciplinar, que podem ocorrer com advogados, juízes, promotores e assistentes sociais. É papel do psicólogo a fiscalização do cumprimento do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) para que, nenhuma criança ou adolescente seja, objeto de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. E também atuar sempre no tocante à proteção e garantia dos direitos deste público, por meio de um discurso que coadune com as bases do código de ética do profissional de psicologia, e também como as diretrizes legais vigentes.



REFERÊNCIAS

- ABERASTURY, A.; KNOBEL, M. **Adolescência normal**: um enfoque psicanalítico. Tradução de: Suzana Maria Garagoray Ballve. Porto Alegre: Artes Médicas, 1981.
- ALBERTO, M. F. P. et al. O papel do psicólogo e das entidades junto a crianças e adolescentes em situação de risco. **Psicol. cienc. prof.**, Brasília, v. 28, n. 3, set. 2008, p. 558-573.
- ALVARENGA, L. L.; BITTENCOURT, M. I. G. F. A delicada construção de um vínculo de filiação: o papel do psicólogo em processos de adoção. **Pensando fam.** Porto Alegre, v. 17, n. 1, jul. 2013, p. 41-53.
- BERGER, K. S. **O desenvolvimento da pessoa**: Da infância à terceira idade. 5. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2013.
- BOWLBY, J. **Cuidados maternos e saúde mental**. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1988. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf>. Acesso em: 05 fev. 2019.
- BRASIL. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 26 ago.2018.
- BRAUNER, M. C.; ALDROVANDI, A. Adoção no Brasil: Aspectos evolutivos do instituto no direito de família. **Juris**, Rio Grande, v. 15, 2010, p. 7-35.
- CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA. **Cidadania valoriza a psicologia jurídica**. Disponível em: <http://www.crpsp.org.br/porta/comunicacao/jornal_crp/138/frames/fr_ciencia_profissao.aspx>. Acesso em: 25 ago.2018.
- GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Estupro no Brasil**: vítimas, autores, fatores situacionais e evolução das notificações no sistema de saúde entre 2011 e 2014. Rio de Janeiro: Ipea, 2017. Disponível em: <<http://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/779/249>>. Acesso em: 17 set. 2018.
- LAGO, V. M. et al. Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação. **Estudos de Psicologia**, Campinas, v. 26, n. 4, out/dez. 2009, p. 483-491.
- MOREIRA, J. O. et al. Medidas socioeducativas com seus dispositivos disciplinares: o que, de fato, está em jogo nesse sistema? **Rev. psicol. polít.** São Paulo, v. 15, n. 33, ago. 2015, p. 285-302.
- NOGUEIRA, P. L. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. 4. ed. São Paulo, Saraiva, 1998. Disponível em <<http://docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=bibliotdca&pagfis=974>>. Acesso em: 26 ago. 2018.
- NÜSKE, J. P. F.; GRIGORIEFF, A. G. Alienação parental: complexidades despertadas no âmbito familiar. **Pensando fam.** Porto Alegre, v. 19, n. 1, jun. 2015, p. 77-87.
- OLIVEIRA, J. T. **O código de menores Mello Mattos de 1927**: a concepção de menor e de educação no período de 1927 a 1979. 2014. 44 f. Trabalho de Conclusão de curso (Graduação em Pedagogia) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina. 2014.
- OLIVEIRA, M. C. S. L. Identidade, narrativa e desenvolvimento na adolescência: Uma revisão crítica. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 11, n. 2, p. 427-436, mai./ago. 2006.



A INTERFACE ENTRE A PSICOLOGIA E O DIREITO NAS VARAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Tatiana de Oliveira Paes, Suellen Cristina Zampronio Calimério, Hugo Tanizaka, Caroline de
Oliveira Pirozzi, Armando Rocha Junior

PASSETTI, E. Crianças carentes e políticas públicas. In: PRIORE, M. D. (Org.). **História das crianças no Brasil**. 1.ed. São Paulo: Contexto, 1997. p. 347-375.

PASIAN, M. S. et al. Negligência infantil: a modalidade mais recorrente de maus-tratos. **Pensando fam.** v. 17, n. 2, dez. 2013, p. 61-70.

PRÓCHNO, C. C. S. C.; PARAVIDINI, J. L. L.; CUNHA, C. M. Marcas da alienação parental na sociedade contemporânea: Um desencontro com a ética parental. **Revista Mal-Estar e Subjetividade**, v. 11, n. 4, dez. 2011, p. 1461-1490.

RANGEL, A. P.; TORMAN, R.; FOCESI, L. V. Adolescência: Construindo uma identidade. **Revista Conhecimento Online**, Novo Hamburgo, v. 1, n. 4, jan. 2012, p. 39-44.

RIBEIRO, E. M. et al. Castigo físico adotado por pais acompanhantes no disciplinamento de crianças e adolescentes. **Acta paul. enferm**, on-line, v. 20, n.3, 2007, p. 277-283. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-21002007000300006>. Acesso em: 24 set. 2018.

RODRIGUES, O. M. P. R.; MELCHIORI, L. E. Aspectos do desenvolvimento na idade escolar e na adolescência. **Acervo digital Unesp**, on-line, jul. 2014. Disponível: <https://acervodigital.unesp.br/handle/unesp/155338>. Acesso em: 05 fev. 2019.

SILVA, C. D. L. et al. A Psicologia nos serviços de acolhimento institucional e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. **Pesqui. prá. psicossociais**, São João del-Rei, v. 10, n. 1, jun. 2015, p. 55-65.

SOUZA, B. Acolhimento institucional de crianças e adolescentes em Aracaju. **Psic. Clin.** Rio de Janeiro, v.27, n.1, 2015, p. 41-57.

VIEIRA, A. L.; PINI, F.; ABREU, J (Org). **Salvar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**. 2015. Disponível em: https://www.paulofreire.org/Livro_ECA.pdf. Acesso em: 05 fev. 2019.